**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CENTRO DE EXCELENCIA DE EDUCAÇÃO) NA COBRAICE – DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.**

**REFERÊNCIA PROCESSOS Nº: 7185/2017.**

**O Município de Conceição da Barra,** Estado do Espírito Santo,com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa s/nº, Centro, Conceição da Barra/ES, denominado simplesmente PMCB, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 339/2017, torna publico, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no tipo menor preço, conforme processo nº **7185/2017**, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de **Engenharia para Construção de Escola (Centro de Excelência De Educação) na Cobraice – Distrito deste Município**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o disposto no Presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, Setor de protocolo até às 09:00 horas do dia 11/04/2018, iniciando-se a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial”, após às 09:00h na mesma data e local.

1. **DO OBJETO**

1.1 – O presente edital destina-se a descrever os procedimentos e atividades necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia para Construção de Escola **(**Centro de Excelência De Educação**)**  na Cobraice – Distrito deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**21.01.00 Secretaria Municipal de Educação**

**21.01.30 Gestão dos Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional 12.361.0005.2.0129**

**Natureza da Despesa 4.4.90.51.02**

**Recurso 1.119.0000**

**3 – DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1 – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito da Administração Municipal e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público Federal ou Estadual.

3.1.3 – Não estejam reunidas em consorcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiarias entre si.

3.1.4 – Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento publico ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, copia do contrato social , em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

3.1.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.1.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4 – DOCUMENTAÇÃO**

4.1  **- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1 – Declaração assinada pelo sócio gerente da empresa, **com firma reconhecida**, sob as penas da lei, de não superveniência de fato impeditivo de habilitação;

4.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.4 – A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5 – REGULARIDADES FISCAIS**

**5.1 – Para fazer uso dos benefícios constantes da Lei 123/06 de 14 de dezembro de 2006, a empresa devera apresentar** CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou Sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3 – Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;

5.1.4 - Prova de Regularidade referente a Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Publica Nacional, e abrangendo a Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data de abertura da licitação;

5.1.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Publica do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

5.1.6 – Prova de Regularidade com a Fazenda Publica do Município onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

5.1.7 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

5.1.8 – Alvará de localização e funcionamento.

5.1.9 - Certidão Negativa de débitos Trabalhista.

**5.2** – O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação, firmado por declaração;

***CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alem de outros que visem a melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.***

5.2.1 – Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes nos Estado do Espírito Santo e no Município de Conceição da Barra.

5.2.2 – Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitadas.

5.2.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, copia autenticada ou copia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Presidente ou Membro da CPL da Prefeitura Municipal de Conceição a Barra, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, não se aceitando documentos em forma de “**FAX”** e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

5.2.3.1 – **Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio da PMCB, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer preterivelmente ATÉ as 18h do dia anterior a abertura da presente licitação, ou por publicação oficial**.

**5.3 – DOS SÓCIOS**

5.3.1 – Carteira de Identidade e CPF;

**OBS: *OS LICITANTES QUE DESEJAREM AUTENTICAÇÃO EM SEUS DOCUMENTOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÃO FAZÊ-LO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES.***

**6- HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), da empresa e dos profissionais;

6.2 – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado e Certidão de Acervo Técnico (**CAT**) devidamente registrado no **CREA** ou **CAU** comprovando queo profissional responsável tem executado ou executou obras compatíveis com o objeto da presente licitação.

6.3 – Declaração de que a empresa possui em seu quadro técnico, engenheiro civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (**ART)** por execução de serviço semelhante, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU;**

6.4 – Prova de quitação da licitante e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) perante o **CREA** da região da sua Sede;

6.5 – **Declaração única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando:**

a) Que aceita as condições estipuladas neste edital;

b) Que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal;

c) Que obedecerá as ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra durante a execução dos serviços;

d) Que dispõe de maquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do objeto deste edital nos quantitativos contidos no cronograma físico financeiro;

e) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e que estão aptos a participar desta licitação;

**7 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3 – A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (>=1), resultantes da aplicação das seguintes formulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG= ----------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC= -----------------------------------------------

Passivo Circulante

OBS.: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.4 – Declaração de aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso, contra as decisões que contrariarem as determinações deste edital ou da legislação em vigor.

7.5 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7.6 – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de copia autenticado em cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7 – Os documentos a que se refere os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N º 01 HABILITAÇÃO**

a) Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Praça Pref. José Luiz da Costa, s/n,

Centro, Conceição da Barra – ES

Razão Social completa da licitante e CNPJ

Data e hora de abertura dos envelopes

Ref. Concorrência Pública nº 01/2018

Processo Administrativo n.º 7185/2017

**ENVELOPE N º 02 PROPOSTA COMERCIAL**

b)Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Praça Pref. José Luiz da Costa, s/n,

Centro, Conceição da Barra – ES

Razão Social completa da licitante e CNPJ

Data e hora de abertura dos envelopes

Ref. Concorrência Pública nº 01/2018

Processo Administrativo n.º 7185/2017

**8 - DA PROPOSTA**

**8.1 As propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as indicações acima descritas.**

8.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, e apresentadas em vias rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na ultima pelo titular ou representante legal, sem, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e, ainda, contendo:

8.2.1 – Razão Social e CNPJ da licitante;

8.2.2 – Indicação do prazo para a execução dos serviços, não superiores aos prazos mencionados no memorial descritivo, contados da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.

8.2.3 – Indicação do prazo de garantia dos serviços, não inferior ao estabelecido na ABNT, contados do ser recebimento definitivo.

8.2.4 – Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas, observando o disposto no Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

8.2.5 – Preço total dos serviços, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas no mesmo, todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.

8.2.5.1 – Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

8.3 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – A licitante poderá inserir em sua proposta o numero do banco, agencia e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancaria.

**8.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado quanto ao seu mérito à proposta apresentada, tanto no que se referem ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.**

8.6 – Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.7 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9 - DO PROCEDIMENTO**

**9.1 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e a PROPOSTA deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra no dia hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:**

9.1.1 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa.

9.1.2 – Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para analise dos documentos.

9.1.3 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

9.1.4 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.5 – A abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.6 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

9.1.7 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

**9.1.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.**

9.1.9 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”,** nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

9.1.10 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato do recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial e aguardará o respectivo prazo recursal para informar a data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

9.1.11 – Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e pelos licitantes.

9.1.12 – A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas

sempre em ato publico previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes.

9.1.13 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.14 – È facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo licitação mencionado no inciso I, parágrafo 1º do Art. 45 da lei 8.666/93.

10.1.1 – A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, obedecidos aos preços máximos constantes do da Planilha, e desde que atendidos a todos os requisitos do presente edital e à Legislação vigente.

**10.2 – Serão desclassificadas:**

10.2.1 – As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência Pública.

10.2.2 – As propostas com **valor superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação, em conformidade com o Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato publico, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, situada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, **após a publicação do resumo do mesmo na imprensa oficial**, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

10.5.1 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

10.6 – A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato e retirar a ordem de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na imprensa oficial.

10.7 – A empresa licitante deverá apresentar ficha de identificação com os dados da pessoa responsável para firmar o contrato junto da documentação.

10.8 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a ordem de Serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.9 - **O valor estimado para a execução total dos serviços: *Escola* (Centro de Excelência De Educação) obra Cobraice, é de R$ 5.123.329,99 (cinco milhões cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).**

10.10 – Será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.

10.11 – consideram-se empate aquela em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 (dez por cento- 10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

10.14 – Na hipótese de não contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.15 – A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16 – Verificado o atendimento das exigências do edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

10.17 – A micro ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame será convocada para apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita, sob pena de preclusão.

10.18 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

10.19 – A CPL manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retira-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.20 – Da Sessão Publica será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, e posteriormente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

10.21 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a CPL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.22 – A CPL ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligencias, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos documentos.

**11 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1 – O Município de Conceição da Barra/ES poderá exigir da licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1 – Caução em dinheiro;

11.1.2 – Fiança bancária;

11.1.3 – Seguro Garantia.

11.2. – A garantia a que se refere o subitem 11.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3 – Tratando-se de fiança bancaria deverá constar do instrumento a renuncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Art. 1.491 e 1500 da Lei Federal nº 10.506/2002.

11.4 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a adjudicatária fará o devido recolhimento em entidade bancária em conta indicada pela contratante.

11.5 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o termino do contrato, caso não haja pendências.

**12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado nos locais indicados no conforme projeto.

**12.2 – O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:**

12.2.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

12.2.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do prazo de observação, não superior a 03 (três) dias úteis, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3 – A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através de Secretario Municipal de Infraestrutura ou por servidor por ele indicado, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

13.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

13.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 – È direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou , ainda, quando entender que a execução esta irregular.

**14 – DO PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14.2 – O pagamento será atestado a qualidade e totalidade pelo requisitante dos serviços executados pela CONTRATADA.

14.3 – O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou pessoa que por ela for indicada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1 - Nota Fiscal que comprove a execução dos serviços;

14.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Conceição da Barra e da sede da empresa;

14.3.3 – Certidão negativa do INSS e FGTS;

14.4 – È vedada a antecipação de pagamento sem a contra prestação de serviços;

14.5 – Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva medição e documentação fiscal, devidamente **atestada** pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso I alínea b, da Lei 8.666/93.

14.6 – Previamente à contratação e antes do pagamento ser efetuado será realizada consulta “ON-LINE” relativamente à situação da empresa adjudicatária, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

14.7 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei nº 4.320/64.

14.8 – A Administração procedera à retenção dos valores correspondente aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.

14.9 – A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços;

**14.10 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:**

14.10.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

14.10.2 – Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato.

14.10.3 – Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.

14.10.4 – Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

14.12 – Fica assegurado ao contratado, na forma o art. 65, Parágrafo II, alínea d, da Lei 8.666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

14.13 – Obriga-se a contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por ocasião da licitação.

**15 – PRAZOS**

15.1 – O prazo para assinatura do contrato será de imediato, contado a partir da data de convocação para esse fim.

15.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

15.3 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

15.5 – O prazo total para execução dos serviços fica fixado em não superiores aos prazos mencionados no memorial descritivo, contados a partir da data de assinatura da ordem de Serviços, excluindo-se o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam-se os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

**16 – DAS SANÇÕES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1.1 – Advertência.

16.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

16.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.66/93.

16.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 – As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.3 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

16.4 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5 - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.6 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Art. 86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17 – DA RESCISÃO**

**17.1 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:**

17.1.1 – não cumprimento de clausulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2 – cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4 – atraso injustificado do inicio do serviço;

17.1.5 – Paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à Administração.

17.1.6 – Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.1.7 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.8 – Razoes de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

17.1.9 – A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Publica.

**18 – DOS RECURSOS**

18.1 – Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo **protocolar** o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, conforme previsto no para grafo 1º do art. 41 da lei nº 8.666/93.

18.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “PROPOSTA” e venha a apontar falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2.1 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo até o transito do julgamento da decisão a ela pertinente.

18.3 – Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dia úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.5 – Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

**18.6 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.**

18.7 – Na contagem dos prazos será excluído o dia do inicio e incluído do vencimento.

**19 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razoes de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado e contraditório e ampla defesa.

19.2 – As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

19.3 É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para a realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública.

**19.4 – SERÁ DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A CONFECÇÃO DE 01 (UMA) PLACA DE DIVULGAÇÃO DA OBRA, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA CONTRATANTE, NO TAMANHO DE 3,00m X 4,00m ONDE CONSTE:**

**a) Nome da contratante;**

**b) Nome da contratada;**

**c) Natureza da obra e procedência dos recursos;**

**d) Prazo de execução;**

**e) Valor da obra.**

**18.5 – OS ANEXOS**

**I – Memorial descritivo**

**II – Carta Credencial**

**III – Minuta de Contrato**

**19.7 – O valor estimado para a execução total dos serviços: *Escola* (Centro de Excelência De Educação) obra Cobraice é de R$ 5.123.329,99 (cinco milhões cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).**

**19.8 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Praça Prefeito Jose Luiz da Costa s/n ou pelo telefone nº (27) 98884-7593.**

**Conceição da Barra - ES 13 de março de 2018.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IRANI SOUZA PEREIRA**

Presidente da CPL

(Comissão Permanente de Licitação)

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

**(Processos Administrativos n.º 7185/2017)**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**O Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, projeto, cronograma físico-financeiro encontram-se em arquivo anexo apartado deste edital. Do qual os interessados poderão baixa-lo no seguinte endereço: www.conceicaodabarra.es.gov.br**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

**(Processos Administrativos n.º 7185/2017)**

CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Comissão Permanente de Licitação

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ES

Assunto**: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia para Construção de Escola (Centro De Excelência De Educação) na Cobraice – Distrito deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objeto da Concorrência Pública nº 01/2018 (**Processo Administrativo n.º **7185/2017).**

Em atendimento ao disposto na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em referencia, credenciamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar nossa empresa no referido processo, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termo de compromissos e tudo o mais que se faca necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

Local e data

Assinatura

Nome da empresa

Nome e função do representante legal pela proponente

CPF e Identidade

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º \_\_\_\_\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º 7185/2017

Concorrência Pública Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA -------------- NA FORMA ABAIXO.

**O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077.0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Bernhard Vervloet, brasileiro, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da CI (RG) nº \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_, residente nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (condição jurídica do representante), Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_\_, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços especializados na prestação de serviços de Engenharia para Construção de Escola (Centro de Excelência de Educação) na Cobraice – Distrito deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na forma de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 7185/2017, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de -----/----/-----, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas clausulas seguinte:**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

– O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia para Construção de Escola na Sede do Município de Conceição da Barra bem como Construção de Escola **(**Centro de Excelência De Educação**)** na Cobraice – Distrito deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial que integram o presente instrumento para todos os fins.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:**

**21.01.00 Secretaria Municipal de Educação**

**21.01.30 Gestão dos Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional 12.361.0005.2.0129**

**Natureza da Despesa 4.4.90.51.02**

**Recurso 1.119.0000**

**CLAUSULA TERCEIRA**

**3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA**

**4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor deste contrato é de R$ ---------------(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – incubirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do calculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante,** juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o calculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

**4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**1ª Fatura:**

1. **Nota Fiscal dos serviços;**
2. **Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;**
3. **Matricula da obra junto ao INSS;**
4. **Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;**
5. **Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.**

**A partir da 2ª fatura:**

1. **Nota Fiscal de serviços**
2. **Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;**
3. **Certidão de regularidade com INSS e FGTS.**

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, alem do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O numero do instrumento contratual;

- O período trabalhado;

- O nome, agencia e código do banco (para pagamento através de banco);

- Número da conta corrente a contratada.

4.8 – Fica assegurado ao Município de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido á contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondente a:

a) – Débitos a que tiver dado causa;

b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.

4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentada ainda:

a) Copia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Copia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, numero, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.

b) Copia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUINTA**

**5 – REAJUSTAMENTO**

5.1 – Os preços contratados não serão reajustados, durante a vigência deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA**

**6 – PRAZOS**

6.1 – A vigência do contrato será até \_\_/\_\_/20\_\_, contados a partir da data a assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

6.1.1 – O Prazo total para execução dos serviços fica fixado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução de Serviços, excluindo-se o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64 , § 2º da Lei 8.666/93)

6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64 , § 3º da Lei 8.666/93)

**CLAUSULA SÉTIMA**

**7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – Compete à Contratada:**

1. Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.
2. Fornecer à PMCB em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
5. Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

**7.2 – Compete à PMCB**

a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.

b) Efetuar o pagamento na data prevista;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRTADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA**

**8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitada a seus superiores para a adoção dês medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou faze-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus À CONTRATADA.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de dada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras a ser contratada as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA**

**10 – DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração para contratar com a toda Administração publica Municipal;

10.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertência, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 10.1.

10.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 10.1.

10.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

10.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.

10.6 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, alem de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 10.1.

10.7 – Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Obras, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.8 – Se atingir a Administração Publica Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.

10.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração publica Municipal.

10.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensa para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

c- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11- DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

a- o não cumprimento da Clausulas contratuais, especificações e prazos;

b- o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações e prazos;

c- o atraso injustificado na execução das obras;

d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;

f- a dissolução da sociedade;

g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;

i- razões de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;

j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

11.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

a- determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;

b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c- judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO**

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**12.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 – FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através do Secretario Municipal de Infraestrutura ou por servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

– Projeto básico;

– Memorial descritivo;

– Planilha Orçamentária

– Cronograma Físico – Financeiro

Conceição da Barra/ ES, 13 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Francisco Bernhard Vervloet

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF: